PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.195/90.

Autoriza desmembramento de lote.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. José Pereira de Castro, autorizado a desmembrar um lote de sua propriedade, sito à Rua: Padre Vicente, lote este que mede 16,80 x 29,40 x 30,80 x 31,00.

Art. 2º - Após o desmembramento, resultará em dois lotes de 8,40 x 29,40 x 15,40 x 29,40; 8,40 x 29,40 x 15,40 x 31,00. Fica esclarecido que em cada lote existe uma construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no Prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de abril de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ